



A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

THE IMPORTANCE OF TAX PLANNING FOR MICRO AND SMALL ENTERPRISES

Roberta Rodrigues Azevedo¹

Graduanda em Ciências Contábeis pela UniEVANGÉLICA – GO.

Wander Lúcio Braga e Sousa²

Professor do curso de Ciências Contábeis da UniEVANGÉLICA – GO

¹ Roberta Rodrigues Azevedo - Bacharelando no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) - Brasil – E-mail: roberta0211@hotmail.com

² Ms Wander Lúcio Braga e Sousa - Professor do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) – Brasil – E-mail: wanderbragaesousa@gmail.com

Resumo:

Este artigo relata a importância do planejamento tributário nas micro e pequenas empresas, descrevendo brevemente os benefícios que uma empresa ao requerer um planejamento e método de tributação adequada, traz grande expectativa de redução dos ônus tributários com base na legislação vigente, proporcionando a essas entidades uma garantia mais segura de permanecerem no mercado. Observando os conteúdos que são normalmente usados para expressar a validade ou invalidez da aplicação para poupar o pagamento de um estipulado tributo: elisão e evasão fiscal, respectivamente. Identificados os benefícios fiscais para as micro e pequenas empresas com o regime do Simples Nacional e mostrando como é importante a participação do profissional contábil na produção e desempenho do planejamento tributário de uma organização.

Palavras-Chave: Planejamento Tributário. Micro e pequena empresa. Simples Nacional.

Abstract:

This article reports on the importance of tax planning in micro and small companies, briefly describing the benefits that a company requires when planning an appropriate taxation method, and expects to reduce tax burdens based on current legislation. safer to remain on the market. Observing the contents that are normally used to express the validity or invalidity of the application to save the payment of a stipulated tribute: tax evasion and avoidance, respectively. Identified the tax benefits for micro and small companies with the National Simple Scheme and showing how important is the participation of the accounting professional in the production and performance of the tax planning of an organization.

Key Words: tax planning; micro and small enterprises; tax regime.

Introdução

Em decorrência da alta carga tributária que agoniza a produção e o consumo de bens e serviços em nosso país, o planejamento tributário que antes era julgado com certa apreensão pelos empresários brasileiros, tem aumentado cada vez mais o número de empresários interessados em procurar o contador para orientá-los sobre a legislação tributária na busca de um planejamento para redução do ônus tributário.

Diante disto, faz-se necessário uma pesquisa por meio de um estudo sobre a legislação tributária, o planejamento tributário e os regimes de tributação mas especificamente sobre a Micro e Pequenas empresas em face da alta carga tributária que as empresas ficam sujeitas.

Outrossim, a relevância de desenvolver uma pesquisa sobre a temática

com a finalidade de conhecer sobre o regime de tributação das micro e pequenas empresas e os benefícios concedidos a estes tipos de empresas, proporcionando uma economia do ônus tributário, impulsionando suas atividades, maior competitividade e maior lucratividade.

Neste contexto, por meio desta pesquisa foi buscado uma resposta para a questão problema: Qual a importância do Planejamento Tributário para as micro e pequenas empresas?

Para desenvolver um estudo e solução do problema definiu-se como objetivo geral o de Analisar o melhor regime de tributação para as micro e pequenas empresas, e, como objetivos específicos: Conceituar e Identificar o Simples Nacional os benefícios fiscais para as micro e pequenas empresas; Apresentar a simplificação tributária e a escrituração fiscal das micro e pequenas empresas.

Destarte, a temática escolhida é de suma importância para as micro e pequenas empresas que diante do complexo sistema tributário e da elevada carga tributária, é necessário ter uma administração minuciosa em relação a sua tributação e assim reduzir a quantia monetária destinada ao fisco.

O planejamento tributário surge como um instrumento legal e capaz de analisar todos os efeitos tributários gerados em decorrência do faturamento de uma empresa que impacta no resultado de uma empresa. Por isso, é fundamental a participação do contador como o responsável pela escrituração contábil e fiscal de uma empresa na elaboração de um planejamento tributário, para facilitar uma melhor tomada de decisão, para que a entidade pague menos impostos.

A Metodologia é o tópico do projeto de pesquisa que abrange maior número de itens, pois responde às seguintes questões: Como? Com quê? Onde? Quanto? (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 221).

Andrade (2010, p. 117) complementa, a metodologia “é o conjunto de métodos ou caminhos que são percorridos na busca do conhecimento. No estudo será definida a classificação da pesquisa e os instrumentos para o desenvolvimento do mesmo”.

A metodologia utilizada foi a pesquisa qualitativa do tipo bibliográfica descritiva, para assim obter informações necessárias que atribuem um embasamento teórico, contemplando a legislação tributária, as quais auxiliaram

este estudo, tornando possível demonstrar a importância do planejamento tributário como uma ferramenta indispensável para as micro e pequenas empresas que além de contribuir com a redução de gastos, conseqüentemente proporcionará maior lucratividade.

Desenvolvimento

1. Contabilidade tributária e o Planejamento tributário

A contabilidade tributária disponibiliza as Micro e Pequenas Empresas informações corretas, e assessoria os gestores nas tomadas de decisões especialmente em referência ao regime tributário com um planejamento tributário mais satisfatório, com menor custo para as empresas e para a comunidade com a dedução dos tributos.

Para Oliveira et al (2004, p.34) a contabilidade tributária é definida como,

Ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas, adaptando ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais.

Adentrando mais, Oliveira (2008 p. 53) afirma,

Na rotina diária de um contador, o Direito e a Contabilidade estão sempre caminhando juntos, sendo dever desse profissional não só obedecer às normas e aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, visando à correta apuração da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa, mas também obedecer às normas da legislação tributária para cumprir com as obrigações fiscais de maneira exata, mediante controles extra contábeis.

Deste modo, a contabilidade tributária possui a finalidade, além de seguir os princípios e as normas contábeis, realizar o controle do ônus tributário das empresas e para isso é importante que seja elaborado pelo profissional contábil o planejamento tributário.

Assim sendo, Esnolde et al (2009, p.2) apresentam a importância do contador exercer na área tributária,

No cenário atual, a carga tributária tem sido representativa, a ponto de impactar os resultados das organizações e, conseqüentemente, demandar a gestão de tributos em busca da minimização desse impacto. O controller é um profissional que, além de participar das tomadas de decisões e atuar em situações estratégicas das organizações, tem como uma de suas principais funções a administração tributária, o que exige desse profissional conhecimento do sistema tributário nacional e da legislação fiscal aplicável às empresas. Neste contexto, a gestão tributária é o diferencial, pois a administração eficaz da carga tributária promove a continuidade e a competitividade da empresa frente ao avanço do mercado globalizado.

Neste contexto, O contabilista é elemento essencial na produção e desempenho do planejamento tributário. Afinal, ele controla uma sequência de procedimentos internos da empresa, frequentemente estando incumbido por diversificados gerenciamentos, transações e apurações de tributos.

Desta forma, percebe-se que os dados e os monitoramentos contábeis são instrumentos necessários para a administração das pequenas empresas no que condiz ao controle dos tributos, que podem ser aproveitados com o planejamento tributário objetivando diminuir de forma lícita os ônus tributários das empresas.

De acordo com Oliveira et al (2004. p.23) o Código Tributário Nacional conceitua tributo como:

O Código Tributário Nacional conceitua tributo como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Dessa forma o pagamento de tributos é uma obrigatoriedade que faz parte do cotidiano de muitas empresas. Para que a empresa consiga permanecer andando na regularidade, é imprescindível que a sua Contabilidade seja mantida organizada. Com as informações da Contabilidade, a tributação movimenta-se mais justa escapando de riscos que conduza a empresa a pagar um alto valor sem a legítima necessidade, o que pode prejudicar de modo direto os lucros e reduzir a viabilidade do negócio.

Em razão disso para que as pequenas empresas consigam manter a sua sobrevivência nos dias atuais é preciso estar buscando e realizando mudanças com rapidez e agilidade que contribuíram para a eficácia de prever as circunstâncias adversas e favoráveis em relação à nova realidade.

Neste sentido, pode-se verificar a importância do planejamento tributário nas organizações,

As questões relacionadas à tributação têm assumido posição de destaque na estrutura organizacional das empresas, em razão da crescente exigência de tributos em face das atividades e negócios realizados no exercício de qualquer objetivo social que, por representarem a produção e circulação de riquezas, denotam a capacidade de contribuir com recursos para a manutenção do Estado, (CARVALHO; PRAZERES; NETO, 2008 p.2).

Por isso o planejamento tributário é um instrumento fundamental para que as micro e pequenas empresas possam se evoluir e atingir a permanência no mercado, uma vez que o planejamento tributário tem como missão primordial a redução do ônus tributário.

Planejamento Tributário, segundo Fabretti (2006, p.32), é:

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador.

Desse modo, podemos cogitar o planejamento de tributos um instrumento que desempenha o desenvolvimento dos negócios econômicos da organização e busca de meios pertinentes em relação a legislação para reduzir a quantidade de impostos.

Nesse sentido CASTRO (2002, p.6), comenta:

Ninguém se organiza para pagar mais impostos. No mercado competitivo das modernas relações empresariais, o processo de planejamento, como um todo, passou a ser necessidade básica. O planejamento tributário insere-se em um procedimento amplo e geral que deve preceder a qualquer novo negócio ou alteração de rumo no mundo empresarial. Ele objetiva o que qualquer outro planejamento visa: a eficiência, em termos de dispêndio com tributos significará sempre pagar menos, dentro dos limites da lei.

Então, o planejamento tributário auxilia para reduzir, prorrogar ou anular, por meios legais, o ônus fiscal. Em consequência do abstruso e oneroso sistema tributário brasileiro, utilizar essas técnicas é para muitas empresas, um modo de permanecer no mercado, lidando com preços passíveis de concorrência.

Dessa forma, Andrade e Filho (2009), estabelecem três finalidades do planejamento tributário:

a) evitar a incidência do fato gerador do tributo, com o conhecimento dos impostos e contribuições a que estarão sujeitas a empresa, conforme regime escolhido; b) reduzir o montante do tributo, sua alíquota ou reduzir a base de cálculo do tributo, com o conhecimento do faturamento da empresa; e; c) retardar o pagamento do tributo, com o conhecimento de tributação, postergando sem pagamento, sem a ocorrência de multa.

Quando a questão é planejamento tributário, dois conteúdos são normalmente usados para expressar a validade ou invalidez da aplicação para poupar o pagamento de um estipulado tributo: elisão e evasão fiscal, respectivamente.

Para Roque Carrazza (2011, p. 349), elisão possui a seguinte definição:

A elisão fiscal pode ser definida como a conduta lícita, omissiva ou comissiva, do contribuinte, que visa impedir o nascimento da obrigação tributária, reduzir seu montante ou adiar seu cumprimento. A elisão fiscal é alcançada pela não realização do fato impositivo (pressuposto de fato) do tributo ou pela prática de negócio jurídico tributariamente menos oneroso, como, por exemplo, a importação de um produto, via Zona Franca de Manaus. Tais manobras, embora beneficiem o contribuinte, não são condenadas por nosso direito positivo.

Desta forma, elisão tributária é a conduta lícita praticada pelo contribuinte que tende conter a execução do fato gerador ou de diminuir os encargos tributário refletido sobre determinada atividade comercial. É uma ferramenta que visa revelar opções legais que permite chegar ao contribuinte com menor impacto tributário.

Conforme Marins (2001, p. 30),

A evasão tributária é a economia ilícita ou fraudulenta de tributos porque sua realização passa necessariamente pelo incumprimento de regras de conduta tributária ou pela utilização de fraudes. A transgressão às regras tributárias caracteriza a evasão.

Destarte a evasão fiscal é o modo de economia fiscal desempenhado logo após a ocorrência do fato gerador do tributo, sem levar em conta a legislação tributária e que tem como objetivo a dedução e a sonegação de uma obrigação já existente para o fisco.

Observar-se que as micro e pequenas empresas correspondem a uma significativa fonte de renda para a economia brasileira, porém várias não progridem, pois não tem capacidade para encarar a elevada carga tributária do país. Há precisão de se aprender e de produzir o planejamento tributário a fim de que as empresas percebam qual rumo caminhar a procura de conseguir e de se fortalecer no mercado desejado.

Conforme Borges (2006, p. 64) explica,

Dois fatores determinam a importância e a necessidade do Planejamento Tributário na empresa. O primeiro é o elevado ônus fiscal incidente no universo dos negócios. O outro, é a consciência empresarial do significativo grau de complexidade, sofisticação, alternância e versatilidade da legislação pertinente.

Portanto o planejamento e gerenciamento tributário disponibilizam informações cabíveis sobre fatores internos e externos, que motivam as empresas e concedem uma decisão mais favorável quanto à correta escolha no pagamento dos tributos. Assim o planejamento tributário pode ser visto como um instrumento essencial à continuidade das empresas.

2. Escrituração contábil das empresas

A contabilidade é imprescindível para todas as organizações e sua escrituração é de suma relevância para que possam produzir relatórios para tomada de decisões. Para realizar a escrituração contábil corretamente, a Admissão de contadores competentes é uma das exigências mais importantes para efetuar os procedimentos obrigatórios sem erros.

De acordo com Ribeiro (2013 p. 77), “Escrituração é uma técnica contábil que consiste em registrar nos livros próprios (Diário, Razão, Caixa etc.) todos os acontecimentos que ocorrem na empresa e que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial”.

Dessa maneira esses quesitos têm como finalidade escoltar a execução das despesas e custos, em razão dos patrimônios apresentados. Pois a legislação fiscal solicita informações minuciosas sobre as entradas e as saídas de recursos.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 179, determina que as pequenas e microempresas tenham tratamento diferenciado, favorecido e simplificado. A opção de Escrituração Simplificada para Micro e Empresas de Pequeno Porte levou em consideração os seguintes fatores:

utilização, no processo de escrituração e de elaboração dos Relatórios Contábeis, das regras emanadas dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade; redução dos procedimentos de Escrituração, sem que o mesmos firam as Normas Brasileiras de Contabilidade; e estímulo ao profissional da Contabilidade para que utilize, como fonte de informação para a escrituração contábil, os Livros Fiscais, efetuando os lançamentos dos fatos discriminados nos mesmos, por Totais Diários ou Mensais, conforme a necessidade e a conveniência, (BRASIL, CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2008).

Nota-se que a pretensão dessa medida é colaborar para a regulamentação das pequenas e microempresas em relação a postura de gestão dos seus recursos, concedendo a elas a chance de integrar-se, de fato, das estatísticas que apresentam o requinte nacional.

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/06, no Regulamento do Imposto de Renda e nas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional, as empresas enquadradas como ME e EPP,

Devem manter em boa ordem os documentos que embasam os cálculos dos tributos e contribuições, ainda que adote escrituração simplificada, a fim de permitir a correta aferição dos recolhimentos realizados a título de Simples Nacional e, entre os livros obrigatórios, destacam-se:
I. Livro de Registro de Entradas; II. Livro de Serviços Prestados; III. Livro de Serviços Tomados; IV. Livro de Movimentação Financeira; V. Livro de Inventário, (SEBRAE, 2002).

Sendo assim, para escopo de verificações fiscais, as Microempresas e Empresas de Pequeno porte não necessitam divulgar o Livro Diário ou o Livro Razão. Porém, os livros fiscais devem ser escriturados e conservados ao dispor da fiscalização pelo prazo de dez anos para auxílios das exigências determinadas pelo legislador.

Por isto cabe ressaltar que, seja qual for o tipo de empresa, independente do porte ou da tipicidade jurídica, precisam de escrituração contábil, mesmo que de forma simplificada, para administrar seus recursos e coordenar corretamente os negócios, perante penalidade de queda a qualquer momento e lugar; sua ausência mostra a insuficiência de conduções e de gerenciamento instruído.

3. Micro e Pequenas empresas

3.1. Conceito

Microempresa é uma definição criada pela Lei n. 7.256/84 e, atualmente, regulado pela Lei n. 9.841, de 5.10.99, que determina normas também para as empresas de pequeno porte, em atendimento ao disposto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal, beneficiando-as com tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

Segundo Oliveira, et al (2015, p. 404),

Para os efeitos da Lei Complementar nº 139/11, consideram-se microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP: • a sociedade empresária; • a sociedade simples; • a empresa individual de responsabilidade limitada; e • o empresário que de acordo com o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Todas essas entidades devem estar registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso e a partir de 1º de janeiro de 2012:– As microempresas – ME, em cada ano-calendário devem auferir receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); II – As empresas consideradas de pequeno porte – EPP, também em cada ano-calendário devem auferir receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Vale frisar que o Projeto de Lei Complementar nº 25, de 2007, que altera a Lei Complementar nº 123, de 2006, foi a princípio acatado pela Câmara dos Deputados em setembro de 2015, passou pelo Senado Federal em junho de 2016 e, como sofreu alterações, foi outra vez avaliado pelos deputados, sendo a sua versão final decretada por unanimidade em 4 de outubro de 2016. Onde começará a vigorar no ano de 2018 o limite máximo de receita bruta anual para as pequenas empresas que participam do regime especial de tributação do Simples Nacional sobe de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões, o que equivale a uma média mensal de R\$ 400 mil.

Outro conceito mais comumente aplicado de micro e pequena empresa é a do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SEBRAE (2009),

Microempresa e empresa de pequeno porte, considera dois setores de atividade, comércio e serviços, e indústria. Assim, ele define microempresa de comércio e serviço aquela que possui até nove empregados, ao passo que a microempresa industrial é aquela que emprega até 19 funcionários.

Observa-se que essas definições de acordo com a legislação provoca a ideia de que as micro e pequenas empresas estão relacionadas apenas a questão do desempenho de atividade com menor capacidade econômica, no entanto essa é uma perspectiva equivocada, tendo em conta que esta atividade é muito mais do que isso. É um dispositivo de políticas governamentais para a geração de renda e redução de desigualdades sociais e regionais, é fonte potencial em fornecimento de oportunidades, empregos e renda.

Para Carvalho (1999, p.52) "As pequenas empresas são as que apresentam o maior potencial de crescimento, em qualquer dos ramos que se localizem, desde que ágeis, flexíveis e eficientes".

Isto posto, as Micro e Pequenas Empresas têm uma grande relevância econômica, em razão de estarem se destacando no ramo do comércio e na prestação de serviço, além de estar se fortalecendo no setor de produção, no qual são essenciais para proporcionar o desenvolvimento econômico, com geração de empregos e valorizar a renda e a condição de vida da sociedade.

3.1.1. Regime de Tributação das Micro e Pequenas empresas

A definição do regime tributário é uma das etapas mais imprescindível para o desenvolvimento de uma empresa. Uma escolha incorreta nesta fase do procedimento pode ocasionar o dever do pagamento de um aglomerado de impostos inapropriados, de modo a prejudicar a situação financeira da empresa, ou até mesmo provocando complicações fiscais com a Receita Federal.

Sendo assim de acordo com o Código Tributário Nacional (2010), compreende-se regime tributário como, um conjunto de leis que comanda e aponta os tributos que precisam ser pagos ao governo. Devido a isso, é importante escolher o regime ideal para o seu negócio, com a finalidade de prevenir dificuldades com seu CNPJ futuramente.

Desse modo o apropriado é que a opção seja realizada e verificada por um profissional contábil, que tenha conhecimento e experiência na área, para que possa fornecer adequadamente as instruções e discernir qual o melhor regime para o empreendimento, por meio de análises de vários elementos necessários, como estudo da estatura do negócio, ramo de atuação, análise de mercado, planejamentos de renda, dentre outros.

Diante disso, há três tipos de regimes de tributação que podem ser escolhidos pelas micro e pequenas empresas: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real:

Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo Regulamento (Decreto-lei 1.598/1977, artigo 6º). A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (Lei 8.981/1995, artigo 37, § 1º). O Lucro Presumido é a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL). A sistemática de tributação pelo Lucro Presumido é regulamentada pelos artigos 516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 3.000/1999). A Lei Complementar nº 123/2006, instituiu novo tratamento tributário simplificado, também conhecido como Simples Nacional ou Super Simples. O Simples Nacional estabelece normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias. (BRASIL, PORTAL TRIBUTÁRIO, 2017).

Conforme a resolução CGSN nº 56, de 23 de março de 2009, regulamenta a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que ficou o Simples Nacional:

A Lei Complementar nº 123, de 2006 estabelece as normas gerais relativas às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, não só o regime tributário diferenciado (Simples Nacional), como também aspectos relativos às licitações públicas, às relações de trabalho, ao estímulo ao crédito, à capitalização e à inovação, ao acesso à justiça, dentre outros, (BRASIL, RECEITA FEDERAL, 2017).

Assim, a escolha pelo Simples Nacional é opcional para os contribuintes das Micro e Pequenas empresas, isto é, os regimes tributários: Simples Nacional/Lucro Presumido ou Lucro Real será optativo para as Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou seja, podem ter ME ou EPP, optantes pelos enquadramentos, lucro presumido ou lucro real. A opção de ME ou EPP será no ato do registro da empresa na Junta Comercial, por meio da declaração de ME ou EPP.

Para Álvares e Zuini (2012), das opções de regimes tributários existentes, o Simples Nacional é a melhor alternativa para pequenas empresas. Aliás, ele foi criado exatamente para facilitar a vida desses empreendedores, com uma tributação simplificada, unificada e mais justa, dando a estas, melhores condições de competitividade frente às demais empresas.

Porém é preciso que para as tomadas de decisões das Micro e Pequenas Empresas, é essencial que estas empresas efetuem um planejamento tributário, visto que, nem sempre o Simples Nacional será mais vantajoso na redução dos ônus tributários.

Conforme Pacheco (2012, p. 16) afirma,

As microempresas e empresas de pequeno porte devem acompanhar as suas contas com o mesmo rigor das grandes companhias, pois devido as constantes alterações nos regimes tributários, de um ano para outro, o melhor regime tributário pode mudar.

À vista disso, os responsáveis pelas Micro e Pequenas Empresas necessitam inteirar-se sobre cada legislação alusivo ao regime tributário, já que para cada um existe uma legislação específica, e essa opção terá relevância, visto que o melhor regime tributário para a organização originará redução do tributos além de outras vantagens.

3.2. Simples Nacional

3.2.1. Conceito

Cada perfil de empresa estima um regime tributário específico. O Simples Nacional é um procedimento de tributação simplificado previsto na legislação, que objetiva descomplicar o recolhimento de tributos para micro e pequenas empresas.

Conforme a Lei Complementar nº 123/2006, funda, a partir de 01.07.2007, novo mecanismo tributário simplificado, também conhecido como Simples Nacional ou Super Simples.

De acordo com o a Receita Federal,

O Simples Nacional é um tratamento tributário favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (também conhecido como "Lei Geral das Microempresas"), estabelecendo normas gerais relativas às microempresas e às empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes não só da União, como também dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Essa Lei Complementar, no que se refere ao Simples Nacional, entrou em vigor em 1º de julho de 2007. A partir de então, tornaram-se sem efeitos todos os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, (RECEITA FEDERAL,2016)

O Simples Nacional determina regras gerais relacionadas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido a ser isentado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio do regime único de arrecadação, até mesmo as obrigações acessórias.

Há, no entanto, situações práticas em que o Simples Nacional configura-se como a opção mais onerosa dentre os regimes de tributação disponíveis às micro e às pequenas empresas, como, por exemplo, o caso dos prestadores de serviço enquadrados no Anexo V da LC 123/06, que possuem baixa despesa com a folha de salários, hipótese inegável de afronta ao princípio constitucional do tratamento favorecido, (BRAVO, 2011 P, 13).

Trata-se, portanto, de uma escolha tributária, pois as micro e pequenas empresas podem ou não optar por esse regime de tributação. Se não optarem pelo Simples Nacional, deverão fazer o pagamento dos tributos pelo Lucro Presumido ou Lucro Real, de acordo com a situação.

Dessa forma o que se almeja com esse mecanismo é proporcionar as empresas menores ingressarem no mercado e permanecerem nele, visto que as grandes empresas, em decorrência da sua quantidade de negócios, podem lidar com margens menores de lucro unitário, assim como conquistar preços mais baixos dos seus fornecedores. Esses e outros benefícios comparativos podem possibilitar a existência das pequenas empresas, bem como facilitar a constituição de monopólio e oligopólios em estabelecidos setores. Destarte o regime diferenciado de tributação para as micro e pequenas empresas auxilia perfeitamente ao propósito de precaver desequilíbrios da concorrência.

3.2.2. Unificação tributária

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, o Simples Nacional é um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições obrigatórias pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte tratando-se de um regime diferenciado e simplificado com o objetivo de desburocratização na abertura e fechamento de micros e pequenas empresas, e também do tratamento diferenciado no sistema de licitações públicas, inclusive o recolhimento unificado dos impostos federais, estaduais, e municipais em um único Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

DAS significa Documento de Arrecadação do Simples Nacional. É um elemento incluído no ecossistema das pequenas empresas a partir da criação do Simples. O DAS unifica o recolhimento de impostos para as empresas optantes por esse regime de tributação, repassando cada um

deles automaticamente para as contas do estado, do município e da União. Para os micro e pequenos empreendedores, essa facilidade representa **ganho de tempo** e uma dificuldade a menos na gestão empresarial, (TON, 2017).

O Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS é arrecadado mensalmente. Através dele, todos os impostos são reunidos, facilitando a vida dos contribuintes. Os contribuintes precisam requerer o DAS pela internet e averiguar a adequação de valores conforme a esfera em que estão.

Através do Documento de Arrecadação do Simples (DAS), o pagamento do Simples Nacional é totalmente unificado e inclui 8 impostos diferentes, entre tributos municipais, estaduais e federais. Dessa maneira, o empresário poderá utilizar muito menos tempo se prendendo aos o cálculos e pagamento dos tributos, posto que eles são repassados automaticamente para as organizações.

Conforme o artigo 13 da Lei Complementar nº 123/2006, o regime do Simples Nacional abrange o recolhimento dos seguintes impostos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
 - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
 - Contribuição para o PIS/Pasep;
 - Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).
- (BASIL, RECEITA FEDERAL, 2017).

O pagamento unificado também certifica que não aconteçam situações de atraso devido a pagamentos com vencimentos diferentes.

As micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional deverão, para computação dos tributos devidos mensalmente e realização do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), informar os valores concernentes à totalidade das receitas congruentes às suas operações e prestações efetuadas no período, no aplicativo disponível no Portal do Simples Nacional na Internet.

Segundo a Resolução CGSN nº 56, de 23 de março de 2009, os tributos devidos pelo regime do Simples Nacional, deverão ser pagos até o dia 20 do mês consecutivo àquele em que tiver alcançado a receita bruta. Na possibilidade da micro ou pequena empresa ter filiais, a arrecadação dos tributos do Simples Nacional deverá ser realizado pela matriz.

4. A importância do planejamento tributário

O planejamento tributário é o gerenciamento de tributos efetuados por profissionais contábeis que organizam as corporações, resultando na saúde financeira, e com a elevada tributação além de terem de encarar empresas que encontram-se na informalidade, numerosas empresas fecham com grandes despesas fiscais.

Desta forma, a realidade é que todas as empresas, tanto as micro, ou pequenas, quanto as grandes, ficam incomodadas com a alta carga tributária existente, e a forma para alcançar resultados específicos para redução do custo tributário é por meio do planejamento tributário, independentemente do tamanho da empresa, podendo e tendo que dele se usufruir, destacando sua relevância e necessidade para a preservação da viabilidade econômica e financeira de suas funções profissionais, visto que para Malkowski (2000, p. 19):

O planejamento da carga tributária deve fazer parte da rotina de qualquer empreendimento, na medida da imposição legal ao administrador do dever de empregar todos os recursos que estiverem ao seu alcance, no sentido de lograr os fins e no interesse da empresa.

Para Muniz (2012) o planejamento fiscal se faz necessário devido as variadas taxas, impostos e contribuições existentes no Brasil, pois a alta carga tributária atual tem formado um significativo montante financeiro, afetando no resultado econômico das empresas.

Portanto o planejamento tributário tem como objetivo conter a ocorrência do tributo, diminuir seu montante ou postergar o seu pagamento. O planejamento tributário por ser um mecanismo lícito está ao alcance de todas as empresas, até

mesmo das micro e pequenas, disponibilizando informações apropriadas sobre fatores internos e externos, que influenciam as empresas e proporcionam uma melhor decisão quanto à opção mais satisfatória no pagamento dos tributos. É nesta acepção que o planejamento tributário pode ser considerado como uma ferramenta indispensável à sobrevivência das empresas.

Conclusão

O sistema tributário brasileiro é complexo e oneroso para as empresas, o que provoca grandes dificuldades na continuidade das atividades principalmente das micro e pequenas empresas.

As micro e pequenas empresas equivalem a maior parte das empresas abertas no Brasil, fornecem muitos empregos e mobilizam a economia do país. Apesar de diversos estímulos dados pelo Governo, com o acolhimento de leis que concedem o tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas como é o caso do Simples Nacional, essas empresas expressam um elevado grau de mortalidade nos primeiros anos de desempenho das atividades.

Quando o planejamento tributário conduz o estudo dos custos de uma empresa, colaborando para redução da carga tributária antes do fato gerador, proporciona para a organização uma retenção dos custos e, assim sendo, uma maior lucratividade.

O planejamento e gerenciamento tributário apresentam informações convenientes sobre fatores internos e externos, que persuadem as empresas e viabilizam uma melhor decisão quanto à melhor escolha no pagamento dos tributos. É nesta acepção que o planejamento tributário pode ser considerado como uma ferramenta indispensável à permanência das empresas.

Desta forma, a realidade é que todas as empresas, tanto as micro, ou pequenas, quanto as grandes, ficam incomodadas com a elevada carga tributária existente, e a forma para alcançar resultados específicos para redução do custo tributário é por meio do planejamento tributário, independentemente do tamanho da empresa, podendo e tendo que dele se usufruir, destacando sua relevância e necessidade para a preservação da viabilidade econômica e financeira de suas

funções profissionais. Pois o planejamento tributário não é moda, nem muito menos a carga tributária brasileira é fictícia, por causa deste aspectos se torna mais comum o fechamento destas empresas, desempregando milhares de pessoas e freando o crescimento econômico do país.

Para tanto é preciso que o empreendedor se conscientize a cada dia que precisam além de conhecer seu negócio, a demanda do mercado, a área de atuação, contratar profissionais orientados, capacitados e conhecedores da área contábil e tributária, para que o mesmo possa auxiliá-lo no procedimento de planejamento e controle tributário da entidade.

Conclui-se que um planejamento tributário eficiente disponibilizará as micro e pequenas empresas todas às informações necessárias para tomadas de decisões, além de colaborar para melhorar a utilização de seus recursos, assim como, adequá-los às suas atividades prioritárias.

Referências

ÁLVARES, Débora e ZUINE, Priscila. **Quando o Simples Nacional vale a pena para sua empresa.** Fevereiro de 2012. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/pme/quando-o-simples-nacional-vale-a-pena-para-sua-empresa>. Acesso em: 27/10/2017.

ANDRADE FILHO, E. O. **Planejamento tributário e inteligência empresarial tributária.** 2009. Disponível em: <http://www.abdir.com.br>. Acesso em: 25/09/2017.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico.** 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. **Constituição de (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de documentação, 2017. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>. Acesso em: 26/09/2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123/2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm. Acesso em: 03/10/2017.

BRASIL. **Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984.** Estatuto da microempresa. — Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições técnicas, 2001. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70314/662418.pdf?sequence=2>. Acesso em: 26/09/2017.

BRASIL, **PORTAL TRIBUTÁRIO, 2017.** Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/noticias/lucroreal_presumido.htm. Acesso em 03/10/2017.

BRASIL, RECEITA FEDERAL. **O que é simples nacional.** Disponível em: idg.receita.fazenda.gov.br/.../tributaria/...e...e.../perguntas-e-respostas-irpj-2016. Acesso em 28/10/2017.

BRASIL, RECEITA FEDERAL. **Resolução CGSN nº 56, de 23 de março de 2009.** Disponível em: <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?&visao=original&idAto=32830>. Acesso em: 19/10/2017.

BRAVO, kalinka conchita Ferreira da silva. **Prêmio tributação e empreendedorismo** — 1ª edição. Porto alegre, março de 2011.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS.** 3.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

CARRAZZA, Roque Antônio. Curso de direito constitucional tributário. 26ª ed. Malheiros Editores. São Paulo, 2011.

CARVALHO, Ana C. Ghedini; PRAZERES, Fabiano Siqueira dos; NETO, Alfredo J. Machado. **O Planejamento Tributário Como Corolário da Abordagem Sistêmica das Normas de Incidência Tributária nas Organizações.** In: 4º CONGRESSO BRASILEIRO DE SISTEMAS, 2008, Franca. Anais eletrônicos...Franca: Centro Universitário de Franca UNIFACEF, 2008.

CARVALHO, M. M. de. **Oportunidade para parceria indispensável: pequenas empresas e administradores competentes.** Revista Brasileira de Administração, Brasília, ano IX, nº 27.Dez.1999.

CASTRO, Flávia de Almeida Viveiros de. **Planejamento Tributário: A Lógica do Sistema e o Manicômio Jurídico Tributário.** Ordem dos Advogados do Brasil / Seção Santa Catarina. Nº 106. Caderno de Temas Jurídico, p. 6/7. Florianópolis: Maio de 2000.

CODIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. 24 ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2010.

ESNOLDE, Adilson Leandro, GALLO, Mauro Fernando, PARISI, Claudio, PEREIRA, Carlos Alberto. **Percepção dos controllers em relação à gestão tributária.** Anais do Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, São Paulo, 2009.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5º Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MALKOWSKI, A. **Planejamento Tributário e a Questão da Elisão Fiscal**. São Paulo: Editora Direito, 2000.

MARINS, James. **Elisão Tributária e sua Regulação**. São Paulo: Dialética, 2001.

MUNIZ, Humberto. **Planejamento Tributário como Ferramenta para Redução de Impostos**. Artigo. Março, 2012. Disponível em: <http://www.contabeis.com.br/artigos/708/planejamento-tribuitario-como-ferramenta-para-reducao-de-impostos>. Acesso em 06/10/2017.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 3º ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2004.

OLIVEIRA, Luís Martins de...[et al.]. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 14. Ed. – São Paulo: Atlas, 2015.

PACHECO, Cristiane Beatriz Fernandes. **Planejamento tributário: decisão estratégica que pode determinar o sucesso ou não de uma empresa**. Monografia apresentada ao Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium–UNISALESIANO, Lins-SP, para Pós-graduação “Lato Sensu” em Gerência Contábil, Financeira e auditoria, 2012.

RECEITA FEDERAL, 2017. **Simples Nacional**. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/sobre/SIMPLESNACIONALweb.pdf>. Acesso em: 19/10/2017.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Básica**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SCHNORR, Paulo Walter Schnorr (coordenador)... [et al.]. **Escrituração contábil simplificada para micro e pequena empresa**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2008.

SEBRAE. **Manual de procedimentos contábeis para micro e pequenas empresas**. Daniel Salgueiro da Silva...[et al.]; coordenação de Pedro Coelho Neto. — 5. ed. — Brasília : CFC : SEBRAE, 2002.

SEBRAE. **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas**. São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.sebraesp.com.br>. Acesso em 29/09/2017.

TON, Carin. **Fiscal e Tributário**. Publicado: 20/06/2017. Disponível em: <https://blogContaAzul.com/o-que-e-simples-nacional>. Acesso em: 10/10/2017.